



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

• 20/12/2017 à 19/01/2018

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2744/2017

Humaitá, RS, 19 de dezembro de 2017.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE VISITADOR E MONITOR PARA A CONSECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2167, DE 22 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar UM Visitador e UM MONITOR para a consecução do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, de que trata a Lei Municipal nº 2167, de 22 de março de 2011, com remuneração de R\$ 1.061,94 (hum mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 1.436,76 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) respectivamente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para cada cargo.

**Art. 2º** - A contratação se dará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade, mediante termo aditivo, visando a manutenção do programa.

**Art. 3º** - Será realizado processo seletivo simplificado para a contratação de que trata a presente Lei, em atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

**Art. 4º** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos profissionais que desenvolverão os trabalhos de Visitador e monitor do Programa Primeira Infância Melhor.

**Art. 5º** - As despesas decorrente desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, aos dezenove dias do mês de dezembro  
de 2017.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Vanessa Wegmann*  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração